



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 606, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa “Minha Casa Minha Vida”, em propriedades rurais no âmbito do Município de Jateí/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais em propriedades rurais no âmbito do Município de Jateí/MS, implementadas por intermédio do Programa “Minha Casa Minha Vida”, que será executado através da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPHAF.

§ 1º Em decorrência das disposições contidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do governo Federal e/ ou Governo Estadual.

§ 2º As ações complementares previstas no parágrafo primeiro a serem promovidas pela COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPHAF compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação cooperativista e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

§ 3º As ações previstas nos parágrafos anteriores serão isentas de incidência tributária municipal.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei poderão ser despendidos até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade habitacional, limitado ao valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEI/MS, 26 de junho de 2012.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal